

**TERCEIRA RE-RATIFICAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO  
DE CRÉDITOS SÉRIES 2.007-67 E 2.007-68**

Pelo presente instrumento, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **SECURITIZADORA**, e na qualidade de Agente Fiduciário **OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, têm por certo e ajustado re-ratificar o Termo de Securitização de Créditos Séries 2.007-67 e 2.007-68 ("Termo"), emitido pela **SECURITIZADORA**, nos seguintes termos:

- 1) Para incluir a Cláusula 4.3.1., que passará a constar com a seguinte redação:

**4.3.1. Pagamento Pro Rata:**

- 1º *Pagamento das despesas e comissões relativas à SECURITIZAÇÃO. Entende-se por despesas e comissões para fins desta cláusula, exclusivamente as seguintes, que deverão ser pagas na ordem ora estabelecida: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ao PATRIMÔNIO SEPARADO; (b) despesas com a contratação da EMPRESA ADMINISTRADORA, advogados e empresas especializadas em cobranças, empresas de avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; (c) despesas com empresas e autarquias envolvidas na operação, tais como CVM, Bolsa de Valores, CETIP, AGENTE FIDUCIÁRIO, e AGÊNCIA DE RATING, se for o caso;*
- 2º *Pagamento integral dos juros referentes aos CRIs SÊNIOR, na seguinte ordem: (a) juros vencidos (capitalizados) e não pagos, e (b) juros vincendos no respectivo mês do pagamento;*
- 3º *Pagamento do principal dos CRIs SÊNIOR, relativo ao respectivo mês de pagamento;*
- 4º *Pagamento do principal dos CRIs SÊNIOR, relativo aos recebimentos antecipados de clientes, ocorridos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO no mês anterior;*
- 5º *Pagamento integral dos juros, referentes aos CRIs JÚNIOR, na seguinte ordem: (a) vencidos (capitalizados) e não pagos, e (b) vincendos no respectivo mês do pagamento;*

6º Pagamento do principal dos CRIs JÚNIOR relativo ao respectivo mês de pagamento;

7º Pagamento do principal dos CRIs JUNIOR, relativo aos recebimentos antecipados de clientes, ocorridos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO no mês anterior;

8º Residual. Na hipótese de pagamento integral das obrigações do PATRIMÔNIO SEPARADO, os recursos correspondentes ao valor residual poderão ser totalmente resgatados pela **SECURITIZADORA**.

2) Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo, não retificadas por este instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 19 de novembro de 2007.

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

André Bergstein  
Diretor

(EMISSORA)

Fernando Pinilha Cruz  
Diretor

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

(AGENTE FIDUCIÁRIO)

Antonio Amaro R. de O. e Silva  
Advogado

Testemunhas:

Nome:

Monica Muki Fujii

RG:

RG: 16.119.511-8

CPF:

CPF: 075.457.968-96

Nome:

RG:

Bruna Z. M. de Oliveira

RG 25.357.444-4

CPF:

CPF 333.391.348-80